



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO N° 409 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º,
INCISOS I E X, DO DECRETO 398 DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando, ainda, que o Município de São Roque de Minas – MG, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;



Considerando a elevação dos casos de infecção pelo vírus nas últimas semanas em nosso município e municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º Bares, restaurantes, trailers, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres poderão ter o atendimento presencial semanal, até o horário máximo de 23h0min. Após esse horário não será permitido delivery.

Art. 2º Proibido atividade esportiva em quadras ou campos de futebol ou em qualquer espaço público ou privado.

Art. 3º Fica PROIBIDA a realização de festas, cursos, treinamentos, comemorações e eventos afins nos estabelecimentos privados e também nos públicos.

Art. 4º Fica proibido qualquer aglomeração em espaço publico ou privado, tais como jogos, torneios e campeonatos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso.

Art. 5º Esse decreto entrara em vigor na data de sua publicação

São Roque de Minas, 12 de março de 2021.



Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal